

PROJETO DE LEI

Nº 427/2014

LEI Nº 11.018

AUTÓGRAFO Nº

318/2014

Nº



SECRETARIA

**Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL**

**Assunto: Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES, e dá outras providências.**



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 27 de Novembro de 2014.

**PROJETO DE LEI Nº 427/2014**

SEJ-DCDAO-PL-EX-127/2014

Processo nº 29.863/2014

**J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM**

27 NOV. 2014

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES  
PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba – LISOBES, e dá outras providências.

A Secretaria da Cultura promoverá eventos culturais e de festividades afetos ao Carnaval de 2015. Dentre tais eventos, destacam-se os desfiles de blocos e escolas de samba de nossa cidade.

Para concretização das ações necessárias à realização dos desfiles mencionados, o Município repassa recursos financeiros às agremiações, através da Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba – LISOBES, que se responsabilizarão pela gestão e distribuição dos recursos às afiliadas.

Diante do exposto, urge a apreciação e deliberação, com final aprovação desta proposição, sob pena de inviabilização dos desfiles de blocos e escolas de samba, no Carnaval de 2015 de Sorocaba, motivo pelo qual solicitamos que a tramitação deste Projeto de Lei se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Reiteramos, no ensejo, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Repasse recursos financeiros para LISOBES

PROTÓTIPO GERAL

-27-Nov-2014-15:05-141361-113

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI Nº 427/2014

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

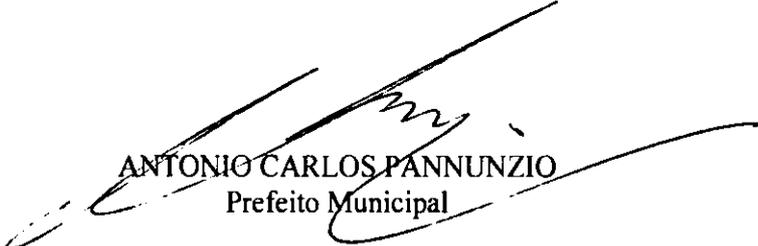
Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar, mediante convênio, à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para realização dos desfiles do Carnaval de 2015.

Parágrafo único. O valor a que se refere este artigo será repassado à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES na forma e datas a serem estabelecidas no respectivo convênio.

Art. 2º A Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta do Fundo Municipal para a Realização de Festejos Populares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

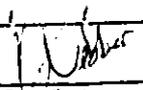
03.5

**Recebido na Div. Expediente**

27 de novembro de 2014

Consultoria Jurídica e Comissões

S/S

  
Div. Expediente



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 427/2014

A autoria da presente Proposição é do Senhor  
Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza a  
Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Liga Sorocabana de  
Blocos e Escolas de Samba – LISOBES, e dá outras providências.

Fica a PMS autorizada a repassar, mediante  
convênio, à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba – LISOBES, o valor de  
R\$ 300.000,00 para realização dos desfiles do Carnaval de 2015. O valor será  
repassado à LISOBES na forme e data estabelecidas no respectivo convênio (Art. 1º);  
a LISOBES fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, apresentando  
relatório e cópias dos documentos fiscais do art. 116. da Lei Federal nº 8.666, de 1993  
(Art. 2º); os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta do  
Fundo Municipal para Realização de Festejos Populares (Art. 3º); vigência da Lei (Art.  
4º).



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

*Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:*

*I - (...)*

*XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.*

Constata-se que este Projeto de Lei, encontra respaldo em nosso Direito Positivo, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

*Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*

*§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias (g.n.).*

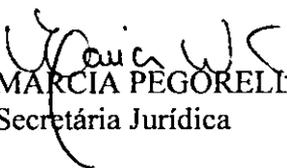
É o parecer.

Sorocaba, 09 de dezembro de 2014.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

07

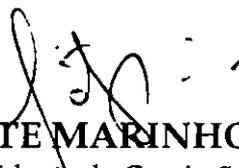
Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 427/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros À Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba – LISOBES, e dá outras providências

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 09 de dezembro de 2014.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
PL 427/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES, e dá outras providências.", com solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º, da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 09 de dezembro de 2014.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente-Relator*

JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro*

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 427/2014, do Sr. Prefeito Municipal, autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 9 de dezembro de 2014.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 427/2014, do Sr. Prefeito Municipal, autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 9 de dezembro de 2014.

**VALDECIR MOREIRA DA SILVA**

*Presidente*

**ANTONIO CARLOS SILVANO**

*Membro*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**

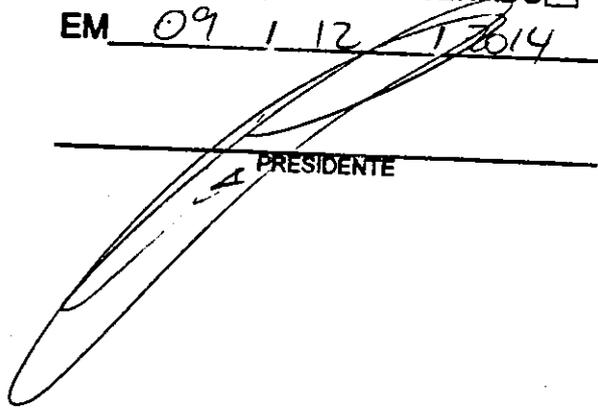
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** SE. 83/2014

APROVADO  REJEITADO

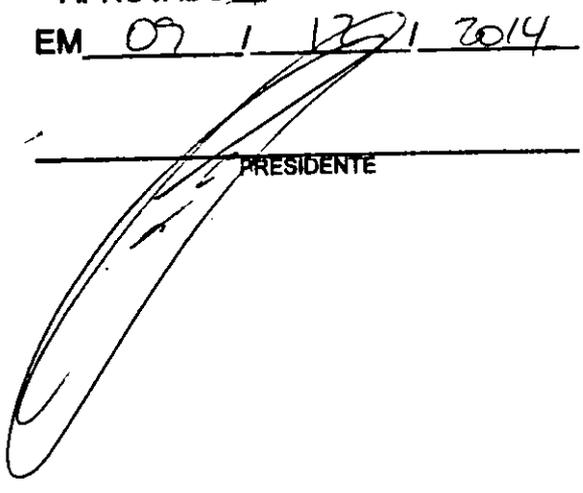
EM 09 1 12 2014

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SE. 84/2014

APROVADO  REJEITADO

EM 09 1 12 2014

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

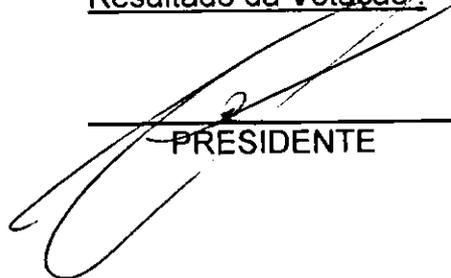
Matéria : PL 427-2014 - 1ª DISC

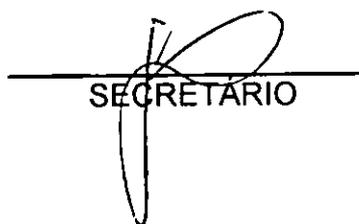
Reunião : SE 83/2014  
Data : 09/12/2014 - 15:07:37 às 15:10:04  
Tipo : Nominal  
Turno : 1º Turno  
Quorum : Maioria Simples  
Condição : Maioria Simples  
Total de Present 20 Parlamentares

<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
ANSELMO NETO	PP	Nao	15:09:35
ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	15:09:20
CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	15:09:26
CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Não Votou	
ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	15:09:21
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	15:09:19
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	15:09:23
IRINEU TOLEDO	PRB	Nao	15:09:32
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	15:09:17
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	15:09:11
JOSÉ CRESPO	DEM	Nao	15:09:20
MARINHO MARTE	PPS	Nao	15:09:24
MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	15:09:28
NEUSA MALDONADO	PSDB	Nao	15:09:25
PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Nao	15:09:26
PR. LUIS SANTOS	PROS	Nao	15:09:12
RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Nao	15:09:28
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	15:09:57
WALDOMIRO FREITAS	PSD	Nao	15:09:30
WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	15:09:32

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	10	9	19

Resultado da Votação: APROVADO

  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

  
 \_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

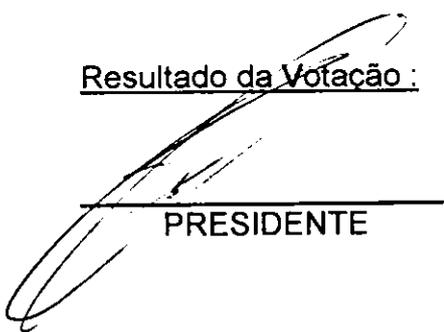
Matéria : PL 427-2014 - 2ª DISC

Reunião : SE 84/2014  
Data : 09/12/2014 - 15:12:38 às 15:15:02  
Tipo : Nominal  
Turno : 2º Turno  
Quorum : Maioria Simples  
Condição : Maioria Simples  
Total de Present 19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Nao	15:14:46
ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	15:13:30
CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	15:14:31
CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Não Votou	
ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	15:14:41
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	15:13:13
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	15:13:18
IRINEU TOLEDO	PRB	Não Votou	
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	15:13:58
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	15:13:10
JOSÉ CRESPO	DEM	Nao	15:14:32
MARINHO MARTE	PPS	Nao	15:13:42
MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	15:14:42
NEUSA MALDONADO	PSDB	Nao	15:13:44
PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Nao	15:14:35
PR. LUIS SANTOS	PROS	Nao	15:13:12
RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Nao	15:13:25
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	15:14:48
WALDOMIRO FREITAS	PSD	Nao	15:14:56
WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	15:14:53

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	10	8	18

Resultado da Votação : APROVADO



\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Sorocaba, 10 de dezembro de 2014.

## Nº 1044

A Sua Excelência o Senhor  
**ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 315/2014 ao Projeto de Lei nº 382/2014;
- Autógrafo nº 316/2014 ao Projeto de Lei nº 326/2014;
- Autógrafo nº 317/2014 ao Projeto de Lei nº 520/2010;
- Autógrafo nº 318/2014 ao Projeto de Lei nº 427/2014;
- Autógrafo nº 319/2014 ao Projeto de Lei nº 393/2014;
- Autógrafo nº 320/2014 ao Projeto de Lei nº 399/2014;
- Autógrafo nº 321/2014 ao Projeto de Lei nº 386/2014;
- Autógrafo nº 322/2014 ao Projeto de Lei nº 392/2014;
- Autógrafo nº 323/2014 ao Projeto de Lei nº 396/2014;
- Autógrafo nº 324/2014 ao Projeto de Lei nº 404/2014;
- Autógrafo nº 325/2014 ao Projeto de Lei nº 168/2014;
- Autógrafo nº 326/2014 ao Projeto de Lei nº 201/2014;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

Rosa.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## AUTÓGRAFO Nº 318/2014

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba – LISOBES, e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 427/2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar, mediante convênio, à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para realização dos desfiles do Carnaval de 2015.

Parágrafo único. O valor a que se refere este artigo será repassado à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba – LISOBES na forma e datas a serem estabelecidas no respectivo convênio.

Art. 2º A Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta do Fundo Municipal para a Realização de Festejos Populares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 12 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.665  
FOLHA 1 DE 3**

**(Processo nº 29.863/2014)**

**LEI Nº 11.018, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2 014.**

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba – LISOBES, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 427/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar, mediante convênio, à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba LISOBES, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para realização dos desfiles do Carnaval de 2015.

Parágrafo único. O valor a que se refere este artigo será repassado à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba – LISOBES na forma e datas a serem estabelecidas no respectivo convênio.

Art. 2º A Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta do Fundo Municipal para a Realização de Festejos Populares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de Dezembro de 2 014, 360º da Fundação de Sorocaba.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 12 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.665  
FOLHA 2 DE 3

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

#### TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 11.018, de 10 de Dezembro de 2014, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de Dezembro de 2014.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 12 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.665  
FOLHA 3 DE 3

Sorocaba, 27 de Novembro de 2014

SEJ-DI-CIDAO-PL-1.X- 427.2014  
Processo nº 29.863.2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Submetemos a apreciação e deliberação dessa Colegiada Câmara o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba – LISOBES, e dá outras providências.

A Secretaria da Cultura promoverá eventos culturais e de festividades afetos ao Carnaval de 2015. Dentre tais eventos, destacam-se os desfiles de blocos e escolas de samba de nossa cidade.

Para concretização das ações necessárias à realização dos desfiles mencionados, o Município repassa recursos financeiros às agremiações, através da Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba – LISOBES, que se responsabilizarão pela gestão e distribuição dos recursos às afiliadas.

Diante do exposto, urge a apreciação e deliberação, com final aprovação desta proposição, sob pena de inviabilização dos desfiles de blocos e escolas de samba, no Carnaval de 2015 de Sorocaba, motivo pelo qual solicitamos que a tramitação deste Projeto de Lei se dê em REGIME DE URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Reiteramos, no ensejo, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PI Repasse recursos financeiros para LISOBES

SECRETARIA DE CULTURA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 29.863/2014)

LEI Nº 11.018, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2 014.

**(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba – LISOBES, e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 427/2014 – autoria do EXECUTIVO.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar, mediante convênio, à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para realização dos desfiles do Carnaval de 2015.

Parágrafo único. O valor a que se refere este artigo será repassado à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba – LISOBES na forma e datas a serem estabelecidas no respectivo convênio.

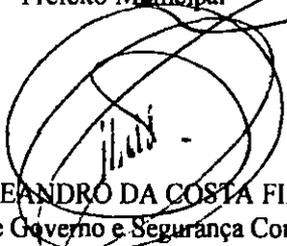
Art. 2º A Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/1993.

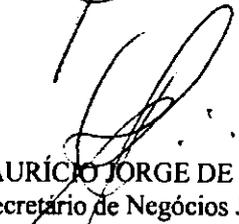
Art. 3º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta do Fundo Municipal para a Realização de Festejos Populares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de Dezembro de 2 014, 360º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

  
MAURÍCIO JORGE DE FREITAS  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



# PREFEITURA DE SOROCABA

19

Lei nº 11.018, de 10/12/2014 – fls. 2.



## Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 27 de Novembro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-127/2014  
Processo nº 29.863/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba – LISOBES, e dá outras providências.

A Secretaria da Cultura promoverá eventos culturais e de festividades afetos ao Carnaval de 2015. Dentre tais eventos, destacam-se os desfiles de blocos e escolas de samba de nossa cidade.

Para concretização das ações necessárias à realização dos desfiles mencionados, o Município repassa recursos financeiros às agremiações, através da Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba – LISOBES, que se responsabilizarão pela gestão e distribuição dos recursos às afiliadas.

Diante do exposto, urge a apreciação e deliberação, com final aprovação desta proposição, sob pena de inviabilização dos desfiles de blocos e escolas de samba, no Carnaval de 2015 de Sorocaba, motivo pelo qual solicitamos que a tramitação deste Projeto de Lei se dê em REGIME DE URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Reiteramos, no ensejo, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS FANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo: Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Repasse recursos financeiros para LISOBES

REGIMENTO GERAL

27-Nov-2014-13:05:14:1561:573

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA